



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 1721/2012 Requeri. de Plenário : 140/2012

Data e Hora: 22/03/12 15:54:54

Procedência: Sérgio de Sá Freitas

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 297/2011

CX 077, 972

EMENDA SUBSTITUTIVA

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 297/2011

O Projeto de Lei 297/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer convênio com proprietários de terrenos sem edificações no Município de Vitória, a fim de criar estacionamentos gratuitos.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal estabelecerá convênio para manter limpo e em condições adequadas para que os terrenos possam ser utilizados como estacionamentos.

Art.2º. O convênio deverá ser renovado anualmente, não podendo o Município pagar pelo uso dos terrenos, exceto as despesas com a manutenção dos mesmos.

Art.3º. Os proprietários de terrenos que aderirem, poderão receber incentivos tributários a serem definidos pelo Poder Executivo em regulamento específico, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser recolhido pelo contribuinte aos cofres públicos.

Art.4º. Os proprietários dos terrenos poderão, a qualquer tempo, solicitar a rescisão do convênio.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1721	02	Φ

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria competente a regulamentação, definição e edição de normas complementares necessárias á execução da Presente Lei.

Esta
Art. 7º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA A EMENDA

Ampliando o âmbito de atuação deste projeto de Lei, para efeitos de benefícios tributários, justifica-se a referida emenda com a intenção de que o mesmo seja aplicado de forma mais justa e igualitária, de forma a incentivar os proprietários de terrenos sem edificações a aderirem a esta Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de março de 2012.


Sérgio Sá Freitas

Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

121 02 10

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 12 / 02 / 2012

Lauro Cypreste
DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Ao DEL

Para juntar o presente processo ao de 8119/2011 de iniciativa do Vereador Sergio de Sá, nesta data .

Em 03/4/2012



PRESIDENTE DA CÂMARA

A Secretaria das Comissões Sra Jaqueline Freitas,

Para proceder conforme despacho supra do Sr. Prefeito Municipal de Vitória, digo Presidente da Câmara.

Em 04/4/2012

Lauro Cypreste



Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de
Justiça pela Constitucionalidade e Legalidade

Em 17 / 04 / 2012

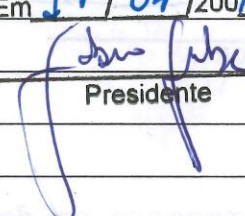
Presidente



D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Políticas Urbanas

Em 17 / 04 / 2001


Presidente





PRÉSIDÊNCIA DA CÂMARA



DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de
Justiça pela Comissão de Legislação

Em 17/04/2001